



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia - SEAS-CEASRO

RESOLUÇÃO N. 07/2026/SEAS-CEASRO

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Superávit da Coordenadoria Estadual de Política de Assistência Social – CAS, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao exercício 2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), bem como a Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 1.052, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado de Rondônia, em sua 4ª Reunião Ordinária do exercício, realizada no dia 06 de maio de 2026, às 9h20min, de forma híbrida,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso II da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 84 e no inciso VIII do art. 86 da Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS);

CONSIDERANDO as competências do CEAS estabelecidas pela Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 1.052, de 12 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a apresentação e os esclarecimentos prestados pela Equipe Técnica da Coordenadoria Estadual de Políticas de Assistência Social da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/CAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Superávit da Coordenadoria Estadual de Política de Assistência Social – CAS, referente ao exercício de 2026, com a devida alocação de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, disponibilizados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS (Processo nº 0026.002817/2026-71).

Art. 2º Os recursos aprovados deverão ser executados conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e em consonância com os objetivos e prioridades estabelecidos no Plano Estadual de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RO acompanhará a execução do referido Plano de Ação, nos termos da legislação vigente, garantindo o controle social e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho – RO, 06 de maio de 2026.

MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Conselheira Presidente do CEAS/RO

[Assinado Eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Antônia Oliveira de Almeida**, **Usuário Externo**, em 08/05/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71974245** e o código CRC **96A3B2BC**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.001056/2026-31

SEI nº 71974245